

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 201303429238

## DECISÃO

Tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Agravo Regimental, mas não foi deferido efeito suspensivo. Assim, considerando a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça, (f. 3.692/3.708 - 19ª volume), aduzindo não ser leonina a cláusula que estipulou os pagamentos por meio debêntures, em obediência à ordem superior e nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, **HOMOLOGO** o plano de Recuperação Judicial apresentado em Assembleia no dia 29/04/2014, bem como os itens n. 11.2.12 a 11.2.21 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial acostado às f. 3.036/3.052.

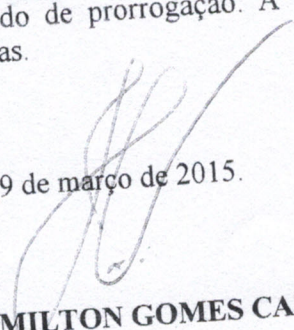
Ainda, acerca do pleito de prorrogação do prazo de suspensão das ações executivas, veja o que dispõe o § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005:

*§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.*

Desta feita, indefiro o pedido de prorrogação. À Escrivania para que sejam tomadas todas as providências necessárias.

Cumpra-se e intímem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 19 de março de 2015.

  
**HAMILTON GOMES CARNEIRO**

**Juiz de Direito**